

Resolução nº : 2564/2002
Protocolo nº : 78819/02
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS
DE PARANAVAÍ
Assunto : RELATÓRIO -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Aprovar o presente Relatório de Inspeção e Análise nº 030/02, elaborado pela Diretoria Revisora de Contas, referente às prestações de contas de adiantamentos da FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ, utilizados no período especificado nas notas de empenho.

II – Determinar a baixa de responsabilidade dos detentores dos adiantamentos.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 26 de março de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência